



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1346

CONTRATO N°: 00117/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-51, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileiro, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projéda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 - ALECRIM - NATAL - RN, CNPJ n° 40.787.152/0001-09, neste ato representado por José Marinaldo da Silva (procurador), Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Djalma Maranhão, 453 A, Nova Descoberta - Natal - RN, CPF n° 654.247.864-72, Carteira de Identidade n° 1139267 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00014/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00014/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 51.144,00 (CINQUENTA E UM MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
10	ACICLOVIR 50 mg/g CREME	FRATI DONADUSKI	DISNAGA 10	150	2,97	445,50
15	ALBENDAZOL 40 mg/ml SUSP.	TEUTO	FRASCO 10	1800	1,26	2.268,00
29	BACLOFENO 10 mg	TEUTO	COMP. 10	1200	0,11	132,00
35	BENZILPENICILINA 600.000 UI	TEUTO	FRASC	100	7,90	790,00
51	CEFALEXINA 50 mg/ml SUSP.	TEUTO	FRC. 60 m	2000	5,90	11.800,00
57	DICLOFENACO POTASSICO 75 mg INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA 3	200	0,72	144,00
61	DRXAMETASONA 4 mg/ml (INJETÁVEL)	TEUTO	AMPOLA 2,	200	0,62	124,00
98	IVERMECTINA 6mg	VITAMEDIC	COMP	1500	0,37	555,00
100	LEVODOPA + CARBIDOPA (255 + 25 mg)	TEUTO	COMP	1200	0,59	708,00
136	PARACETANOL 200 mg/ml	MATULAB	FRASCO 10	1800	0,72	1.296,00
139	PERMETRINA 1% LOÇÃO	MATIVITA	FRASCO 60	150	1,90	285,00
141	PROMETAZINA 25 mg	TEUTO	COMP	24000	0,11	2.640,00
145	MAHITIDINA 25 mg/ml INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA 2 m	150	0,51	76,50
163	TRIBUTALINA 0,5 mg INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA 1	150	1,70	255,00
172	AMTRIPITILINA 25mg	TEUTO	COMP.	40000	0,04	1.600,00

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ n° 40.787.152/0001-09
Rua Presidente Quaresma
1105 - Alecrim - Natal - RN

1347

195	CLORPRIMAFINA 25 mg/ml INJETÁVEL	AMÉDIA	100	1,17	117,00
204	ESCITALOPRAM 20mg	COMP.	5000	0,50	2.500,00
213	HALOPERIDOL (DICANATO) 10,52 mg/ml INJETÁVEL 1 ml	AMÉDIA	2400	6,03	14.568,00
221	NITRASÉTAM 5 mg	COMP.	6000	0,20	1.200,00
231	RISPERIDONA 1 mg	COMP.	20000	0,14	4.200,00
232	RISPERIDONA 2 mg	COMP.	35000	0,15	5.250,00
				Total:	51.144,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
 12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
 3390.30 Material de Consumo
 3390.32 Material de Distribuição Gratuita

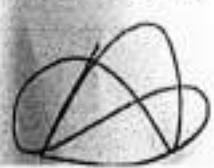
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
 O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
 O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:
 Entrega: 15 (quinze) dias
 O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
 a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
 a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
 O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
 CNPJ 40.784.152/0001-09
 José Manoel de Silva
 CPF: 654.247.864-72
 Representante Comercial

1348

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas a preceitos legais, artigos 8º e 9º do Contrato, garantida a prévia detração, às seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa aplicada sobre o valor de contrato por dia de atraso na entrega, no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado para inexecução total ou parcial do contrato; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado para inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Maranguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (dois) vias, a qual foi assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Marcena de Oliveira

RONALDO MARCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Jose Marinaldo da Silva

FARMACIA COMERCIAL LTDA
JOSÉ MARINALDO DA SILVA (PROCURADOR)
054.247.864-72

[Signature]
FARMACIA COMERCIAL LTDA
CNPJ 40.790.152/0001-40
Jose Marinaldo da Silva
CPF: 054.247.864-72
Representante Comercial



1352

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00118/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR - RUA BARÃO DE BONITO, 408 - VÁRZEA - RECIFE - PE, CNPJ n° 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, 000487, Casa de N° 08 - Apipucos - Recife - PE, CPF n° 056.554.614-71, Carteira de Identidade n° 6329005 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00014/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00014/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 129.192,80 (CENTO E VINTE E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	AMBROXOL 15 mg/5ml XAROPE PEDIÁTRICO	FARMACE	FRASCO 100	3000	1,70	5.100,00
7	ALENDRONATO 70 mg	DELTA	COMP.	3000	0,38	1.140,00
12	AMOXICILINA 500 mg	AUROBINDO	CAPS.	30000	0,16	4.800,00
14	ALBENDAZOL 400 mg	GREENFARMA	COMP	4000	0,38	1.520,00
16	AMOXACILINA+CLAVULANATO(500 mg + 125 mg)	SANDOZ	COMP.	10000	1,10	11.000,00
17	AMOXACILINA+CLAVULANATO(50 mg + 12,5) SUSP.	SANDOZ	FRASCO 75	1200	13,20	15.840,00
22	AZITROMICINA 500 mg	MEDQUIMICA	COMP.	4000	0,53	2.120,00
52	CIPROFLOXACINO 500 mg	PRATI	COMP	8000	0,24	1.920,00
54	DEXAMETASONA 0,1 mg/ml (ELIXIR)	FARMACE	FRASC. 100	1800	1,39	2.502,00
63	DEXAMETASONA CREME 0,1%	GREENFARMA	BISNAGA 10	2400	1,10	2.640,00
65	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 mg/ml XAROPE	HIPOLABOR	FRASCO 10	2400	1,10	2.640,00
69	DIPIRONA 500 mg/ml (GOTAS)	FARMACE	FRASCO 10	1800	0,73	1.314,00
107	METFORMINA 850 mg	PRATI	COMP	42000	0,07	2.940,00
131	PREDNISOLONA 3 mg/ml SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	FRASCO 60	1200	3,24	3.888,00
133	POLIVITAMINA XAROPE	MEDQUIMICA	FRASCO 100	2000	2,40	4.800,00
140	PROMETAZINA 25mg/ml INJETÁVEL	SANVAL	AMPOLA	1200	1,95	2.340,00

			2			
144	RANITIDINA 150 mg	MEDQUIMICA	COMP	20000	0,08	1.600,00
156	SULFADIAZINA DE PRATA CREME	NATIVITA	BISNAGA 30	300	3,60	1.080,00
178	ACIDO VALPROICO 500 mg	BIOLAB	COMP.	7000	0,50	3.500,00
180	BIPERIDENO 2mg	CRISTALIA	COMP	40000	0,18	7.200,00
185	CLONAZEPAM 0,5mg	GEOLAB	COMP.	45000	0,07	3.150,00
186	CLONAZEPAM 2mg	GEOLAB	COMP.	65000	0,06	3.900,00
189	CARBAMAZEPINA 20 mg/ml	SANVAL	FRC	120	12,99	1.558,80
193	CLORPROMAZINA 100 mg	UNIÃO QUI	COMP.	15000	0,19	2.850,00
196	CITALOPRAM 20 mg	CRISTALIA	COMP.	12000	0,13	1.560,00
206	PHENOBARBITAL 100 mg	UNIÃO QUI	COMP.	35000	0,10	3.500,00
208	FLUOXETINA 20 mg	MEDQUIMICA	COMP.	25000	0,07	1.750,00
217	LEVOMEPRIMAZINA 25mg	CRISTALIA	COMP.	15000	0,39	5.850,00
218	LEVOMEPRIMAZINA 100mg	HIPOLABOR	COMP.	20000	0,70	14.000,00
233	RISPERIDONA 3 mg	MERCK	COMP	15000	0,23	3.450,00
234	RISPERIDONA 1 mg/ml gotas - 30 ml	PRATI	FRSAC	200	12,70	2.540,00
236	SERTRALINA 50 mg	GEOLAB	COMP.	40000	0,13	5.200,00
					Total:	129.192,80

1353

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

3390.30 Material de Consumo

3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

1354

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
EUGÊNIO JOSÉ GUSHÃO DA FONTE NETO
056.554.614-71



1358

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00119/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R TEIXEIRA DE FREITAS, 552 - CENTENARIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 70.104.344/0001-26, neste ato representado por Raphael Alexandre Soares de Pinho (procurador), Casado, residente e domiciliado na Rua Rosalinda Jurema, 74, Apto 1203 - Jardim Luna - João Pessoa - PB, CPF n° 059.648.184-55, Carteira de Identidade n° 2828578 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00014/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°, 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00014/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.807,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS E SETE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	AGUA PARA INJEÇÃO	FARMACE	AMPOLA 10	600	0,15	90,00
5	AMBROXOL 30 mg/5ml XAROPE ADULTO	PRATTI	FRASCO 100	2400	1,67	4.008,00
31	BUDESONIDA 64 mcg	GSK	FRASCO 120	100	39,09	3.909,00
45	CETOCONAZOL 2% XAMPI	PRATTI	FRASCO 100	150	5,60	840,00
79	ESCOPOLAMINA 10mg/ml GOTAS	FARMACE	FRASCO 20	300	7,10	2.130,00
82	FLUCONAZOL 150 mg	PRATTI	COMP	3000	0,39	1.170,00
138	PREDNISONA 20 mg	PRATTI	COMP	3000	0,18	540,00
157	SIMETICONA 75 mg/ml GOTAS	NATULAB	FRASCO 15	600	0,85	510,00
227	PAROXETINA 10 mg	NOVAQUIMICA	COMP	3000	0,77	2.310,00
228	PAROXETINA 20 mg	NOVAQUIMICA	COMP.	15000	0,22	3.300,00
Total:						18.807,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
3390.30 Material de Consumo
3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela

inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

1360

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

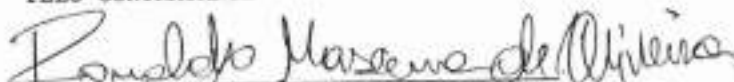
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanaguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

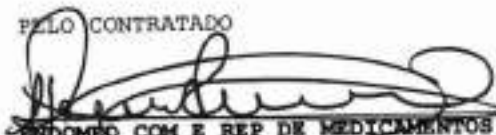
PELO CONTRATANTE



RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA

Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO



~~INDOMBO COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA~~

RAPHAEL ALEXANDRE SOARES DE PINHO (PROCURADOR)
059.648.184-55



1364

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00120/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileiro, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPI - AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 2425 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 10.831.701/0001-26, neste ato representado por Allyson Figueiredo Cavalcante (procurador), Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Gregório Lourenço Bezerra, 58, Rocha Cavalcante - Campina Grande - PB, CPF n° 051.328.424-96, Carteira de Identidade n° 11592627 SSP-BA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00014/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00014/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.472,80 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	AMIODARONA 50 mg/ml INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA 3 m	100	2,09	209,00
48	CETOCONAZOL 20 mg + BETAMETAZONA 0,64 mg + NEOMICINA 2,5 mg POMADA 10 g	PHARLAB	BISNAGA 10	1200	3,47	4.164,00
62	DEXAMETASONA 2 mg/ml (INJETÁVEL)	FARMACE	AMPOLA 2,	200	0,53	106,00
95	IBUPROFENO 300 mg	VITAMEDIC	COMP.	12000	0,14	1.680,00
96	IBUPROFENO 600 mg	VITAMEDIC	COMP.	24000	0,22	5.280,00
106	METFORMINA 500mg	PRATI	COMP	12000	0,08	960,00
108	METILDOPA 250 mg	E M S	COMP	12000	0,35	4.200,00
109	METILDOPA 500 mg	E M S	COMP	12000	0,63	7.560,00
111	METOCLOPRAMIDA GTS. 5 mg/ml	MARIOL	FRASCO 10	600	0,66	396,00
113	METRONIDAZOL 250 mg	PRATI	COMP	10000	0,11	1.100,00
142	PROPRANOLOL 40 mg	GEOLAB	COMP	6000	0,03	180,00
161	TENOXCAM 20 mg INJETÁVEL	UNIÃO	AMPOLA 2	200	5,68	1.136,00
167	VITAMINA C 200 mg/ml GOTAS	NATULAB	FRASCO 20	1800	1,30	2.340,00
169	VITAMINA C INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA 5 m	200	0,63	126,00
181	BIPERIDENO 5 mg/ml	CRISTALIA	AMPOLA 1 m	100	1,75	175,00

1365

188	CARBAMAZEPINA 400 mg	CRISTALIA	COMP	4000	0,42	1.680,00
194	CLORPROMAZINA 40 mg/ml GOTAS	CRISTALIA	FRASCO 20	120	5,74	688,80
198	DIAZEPAM 5mg	SANTISA	COMP.	6000	0,08	480,00
211	HALOPERIDOL 5mg	CRISTALIA	COMP.	40000	0,13	5.200,00
212	HALOPERIDOL 1mg	CRISTALIA	COMP.	6000	0,14	840,00
216	LEVOMEPRONAZINA 4% (40 mg/ml) - 20 ml	CRISTALIA	FRASCO	300	9,24	2.772,00
225	CXCARBAZEPINA 300 mg	RAMBAXY	COMP.	3000	0,70	2.100,00
226	CXCARBAZEPINA 600 mg	RAMBAXY	COMP.	6000	1,34	8.040,00
230	PERICIAZINA 1% gotas - 20 ml	SANOPI	FRASCO	300	10,20	3.060,00
Total:						54.472,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

3390.30 Material de Consumo

3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Mascena de Oliveira

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Allyson F. Cavalcante

LAPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL MEDICO HOSPI
Allyson Figueiredo Cavalcante (PROCURADOR)
051.328.424-96



1371

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00121/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R MAJOR BELMIRO, 200 - SAO JOSE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Jailton Barreto de Araujo (procurador), Brasileiro, Viúvo, Autonomo, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Mangabeira Carneiro, 26, Apto 101 - Jardim das Acácias - João Pessoa - PB, CPF n° 552.766.874-04, Carteira de Identidade n° 1128525 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00014/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00014/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.836,28 (CENTO E VINTE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AAS 100 mg	SOBRAL	COMP.	22000	0,02	440,00
3	ATROPINA 0,25 INJETÁVEL	ISOFARMA	AMPOLA 1 m	150	0,30	45,00
11	AMOXICILINA 50 mg/ml SUSP.	PRATI DONADUZZI	FRASCO 60	3600	4,10	14.760,00
13	AMPICILINA 500 mg	PRATI DONADUZZI	CAPS	1500	0,22	330,00
19	ANLÓDIPINO 10 mg	GEOLAB	COMP.	6000	0,08	480,00
20	ATENOLOL 25 mg	PRATI DONADUZZI	COMP	30000	0,04	1.200,00
21	ATENOLOL 50 mg	PRATI DONADUZZI	COMP.	12000	0,04	480,00
23	AZITROMICINA 40 mg/ml SUSP	PRATI DONADUZZI	FRASCO 15	1800	6,99	12.582,00
25	ALOPURINOL 300 mg	PRATI DONADUZZI	COMP	720	0,15	108,00
30	BUDESONIDA 50 mcg	BIOSINTETICA	FRASCO 120	100	31,90	3.190,00
32	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 mg/ml	PRATI DONADUZZI	FRASCO 20	300	3,15	945,00
33	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO 20	300	0,73	219,00
36	BETAISTINA 24 mg	PRATI	COMP	360	0,36	129,60

1372

38	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	DONADUZZI PHARLAB	FRASCO 30	300	0,78	234,00
44	CARVEDILOL 25 mg	NOVAQUIMICA	COMP.	3000	0,18	540,00
46	CETOCONAZOL 200 mg	PRATI DONADUZZI	COMP.	2000	0,14	280,00
49	CAPTOPRIL 25 mg	GEOLAB	COMP.	32000	0,02	640,00
56	DICLOFENACO SÓDICO 75 mg INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA 3 m	200	0,60	120,00
68	DIPIRONA 500 mg	PRATI DONADUZZI	COMP.	22000	0,08	1.760,00
70	ESTRIOL 1 mg/g CREME	SANVAL	BISNAGA	150	13,00	1.950,00
72	ESPIRONOLACTONA 50 mg	HIPOLABOR	COMP	3000	0,30	900,00
73	ENALAPRIL 10 mg	HIPOLABOR	COMP.	6000	0,04	240,00
74	ENALAPRIL 20 mg	SANVAL	COMP.	6000	0,04	240,00
76	ERITROMICINA 50 mg/ml	PRATI DONADUZZI	FRASC.	300	5,25	1.575,00
81	ESCOPOLAMINA 20 mg/ml	FARMACE	AMPOLA 5 m	100	1,05	105,00
86	GLIBENCLAMIDA 5 mg	MEDQUIMICA	COMP.	33000	0,03	990,00
87	GLICOSE 50% INJETÁVEL	SANTEC	AMPOLA 10	200	0,24	48,00
90	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	PRATI DONADUZZI	COMP.	40000	0,02	800,00
91	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNO 61,5 mg	IMEC	FRASCO 100	1800	2,25	4.050,00
93	ISOSORBIDA 20 mg	BIOSINTETICA	COMP.	6000	0,16	960,00
94	ISOSORBIDA 40 mg	EYDUS	COMP.	6000	0,34	2.040,00
97	IBUPROFENO 50 mg/ml	NATULAB	FRASC	2500	1,17	2.925,00
103	LORATADINA 10 mg	GEOLAB	COMP	10000	0,08	800,00
105	LOSARTANA POTÁSSICA 50 mg	PRATI DONADUZZI	COMP	125000	0,05	6.250,00
110	METOCLOPRAMIDA 10 mg/ml INJETÁVEL	ISOFARMA	AMPOLA 2	150	0,30	45,00
114	METRONIDAZOL 400 mg	PRATI DONADUZZI	COMP	3000	0,34	1.020,00
116	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL	PRATI DONADUZZI	BISNAGA 50	1800	4,17	7.506,00
117	METRONIDAZOL + NISTATINA (100mg/g + 2000 UI/g)	PRATI DONADUZZI	BISNAGA 50	1500	6,99	10.485,00
118	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	HIPOLABOR	BISNAGA 80	1500	5,12	7.680,00
119	MICONAZOL 2% POMADA	HIPOLABOR	BISNAGA 28	500	2,09	1.045,00
120	NIMESULIDA 100 mg	VITAPAM	COMP.	14000	0,08	1.120,00
121	NEOMICINA+BACITRACINA 2050UI/5mg POMADA	PRATI DONADUZZI	BISNAGA 10	3000	1,15	3.450,00
122	NISTATINA 100.000 UI/ ml SUSP	PRATI DONADUZZI	FRASCO 30	300	3,38	1.014,00
123	NIFEDIPINO 10 mg	GEOLAB	COMP	3000	0,08	240,00
124	NIFEDIPINO 20 mg	GEOLAB	COMP	2000	0,08	160,00
125	NITROFURANTOÍNA 100 mg	TEUTO	CAPS.	1200	0,24	288,00
127	OMEPRAZOL 20 mg	PRATI DONADUZZI	COMP	50000	0,05	2.500,00
129	ONDANSETRONA 4 mg INJETÁVEL	BLAUSIEGEL	AMPOLA 2 m	200	0,97	194,00
134	POLIVITAMINA	NATULAB	COMP.	10000	0,05	500,00
135	PARACETAMOL 500 mg	PRATI DONADUZZI	COMP	7000	0,05	350,00
137	PREDNISONA 5 mg	HIPOLABOR	COMP	600	0,09	54,00
146	ROSUVASTATINA 20 mg	NOVA QUIMICA	COMP	720	0,63	453,60
147	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	SACHE	300	0,52	156,00
151	SULFATO DE SALBUTAMOL 2,4 mg/5 ml XAROPE	NATULAB	FRASCO 100	300	1,18	354,00
152	SULFA+TRIMETOPIMA 400 mg + 80 mg	PRATI DONADUZZI	COMP	6000	0,11	660,00
153	SULFA+TRIMETOPRIMA (40 mg + 8 mg)/ml SUSP.	PRATI DONADUZZI	FRASCO 50	1200	1,29	1.548,00
160	SECNIDAZOL 1000 mg BLISTER FRACIONAVEL	VITAPAM	COMP	2600	0,47	1.222,00
162	TIONIDAZOL + TINIDAZOL CREME VAGINAL	PRATI DONADUZZI	BISNAGA 3	120	11,05	1.326,00
165	TIMOLOL 6,8 mg/ml (GLAUTIMOL)	E M S	FRASCO	12	5,09	61,08
170	VENALOT (CUMARINA 15 mg + TROKERRUTINA 90 mg)	TAKEDA	COMP	1200	1,68	2.016,00
184	CLONAZEPAM 2,5mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO 20	600	2,43	1.458,00
190	CARBONATO DE LÍTIO 300 mg	HIPOLABOR	COMP.	14000	0,27	3.780,00
192	CLOPRONAZINA 25 mg	CRISTÁLIA	COMP.	10000	0,23	2.300,00

1373

199	DIAZEPAM 10mg	SANTISA	COMP.	48000	0,08	3.840,00
205	FENOBARBITAL 40 mg/ml gotas - 20 ml	SANVAL	FRASCO	300	2,99	897,00
214	HALOPERIDOL 2mg/ml GOTAS	UNIÃO QUIMICA	FRASC.	200	2,57	514,00
215	HALOPERIDOL 5 mg/ml INJETÁVEL - 1 ml	HYPOFARMA	AMPOLA	200	1,22	244,00
					Total:	120.836,28

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

3390.30 Material de Consumo

3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

1374

objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

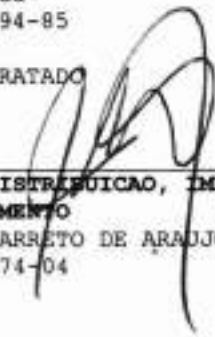


RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA

Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca

056.753.394-85

PELO CONTRATADO



NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO

JAILTON BARRETO DE ARAUJO (PROCURADOR)

552.766.874-04



1375

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00122/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projeta, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 2382 - MONDUBIM - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 01.722.296/0001-17, neste ato representado por Kiuri Jó Alves, Brasileira, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua José Gomes de Sá Filho, 55, Bessa - João Pessoa - PB, CPF nº 090.610.234-08, Carteira de Identidade nº 3326011 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00014/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00014/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 148.197,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E SETE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
18	ANLÓDIPINO 5 mg	TEUTO	COMP.	4000	0,03	120,00
24	ANLÓDIPINO + BENAZEPRIL 5 + 10 mg	BIOLAB	COMP	720	1,90	1.368,00
26	ÁRTICO (GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5 + 1,2 g) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	EUROFARMA	SACHÊS 5	720	5,78	4.161,60
29	BUDESONIDA 32 mcg	BIOSINTETICA	FRASCO 120	100	21,27	2.127,00
34	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	TEUTO	FRASC	500	8,37	4.185,00
37	CLONIDINA 0,200 mg	BOEHRINGER	COMP.	3000	0,40	1.200,00
41	CARVEDILOL 3,125 mg	E M S	COMP	8000	0,09	720,00
53	COLAGENASE + CLORAFENICOL (0,6 UI + 10 mg/g)	CRISTALIA	BISNAGA 30	300	10,90	3.270,00
55	DAFLON 1000 mg DIOSMINA 900 mg + HESPERIDINA 100 mg	SERVIER	COMP	360	4,50	1.620,00
60	DIGOXINA 0,05 mg/ml ELIXIR	PRATI	FRASCO 60	24	7,90	189,60
67	DIPIRONA 500 mg/ml (INJETÁVEL)	TEUTO	AMPOLA 2 ml	300	0,47	141,00
71	ESPIRONOLACTONA 25 mg	ASPEN	COMP	6000	0,17	1.020,00
77	EPINEFRINA 1 mg/ml INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA 1 ml	200	2,10	420,00
80	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL 20 mg/5ml+2,5g/5ml	HYPOFARMA	AMPOLA 5 ml	200	1,44	288,00
85	FLUTICAZONA 27,5 mcg SPRAY NASAL	GSK	FRASCO 120	12	54,00	648,00

A

1376

88	HIDROCORTISONA 100 mg INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA	150	2,53	379,50
89	HIDROCORTISONA 500 mg INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA	150	5,24	786,00
92	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 mg	NATULAB	COMP	6000	0,36	2.160,00
99	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 mg	ROQUE	COMP	8000	2,84	22.720,00
101	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONS. injetável	HYPOFARMA	AMPOLA 20	50	2,96	148,00
102	LIDOCAINA 2% Gel (20 mg/g)	PHARLAB	BISNAGA 30	150	2,20	330,00
104	LORATADINA 1 mg/ml XAROPE	MARIOL	FRASCO 100	1800	2,96	5.328,00
126	NESINAMET 12,5/850 mg	TAKEDA	COMP	720	1,52	1.094,40
128	OMEPRAZOL 40 mg INJETÁVEL	BLAU	AMPOLA	150	6,45	967,50
132	PREDNISOLONA 1 mg/ml SOLUÇÃO ORAL	PRATI	FRASCO 60	1200	4,30	5.160,00
143	PREGABALINA 75 mg	MERCK	COMP.	1500	0,97	1.455,00
148	SACCHAROMYCIS BOURLADII LIOFILIZADO 200 mg	CIFARMA	SACHE	720	1,78	1.281,60
171	XARELTO 20 MG	BAYER	COMP	3600	9,48	34.128,00
177	ÁCIDO VALPROICO 250 mg	BIOLAB	COMP.	7000	0,27	1.890,00
187	CARBAMAZEPINA 200 mg	TEUTO	COMP.	53000	0,11	5.830,00
191	CARBOLITIUM CR 450 mg	EUROFARMA	COMP	720	1,56	1.123,20
197	DEPAKOTE ER 250 mg COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	ABBOTT	COMP	1200	1,75	2.100,00
200	DIAZEPAM 5 mg/ml INJETÁVEL - 2 ml	TEUTO	AMPOLA	100	0,70	70,00
201	DESLEVELAFAXINA 100 mg	EUROFARMA	COMP	720	4,98	3.585,60
207	FENOBARBITAL INJETÁVEL - 1 ml	TEUTO	AMPOLA	100	1,70	170,00
220	METILPENIDATO 10 mg	E M S	COMP	12000	1,30	15.600,00
224	OLANZAPINA 2,5 mg	E M S	COMP	1200	2,30	2.760,00
229	PERICIAZINA 4% gotas - 20 ml	SANOFI	FRASCO	600	18,00	10.800,00
237	TORVAL 300 mg	TORRENT	COMP	1200	1,09	1.308,00
238	TEGRETOL CR 200 mg	NOVARTIS	COMP	720	1,20	864,00
240	VENLAFAXINA 37,5 mg	EUROFARMA	COMP	6000	0,78	4.680,00
						Total: 148.197,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

3390.30 Material de Consumo

3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

1377

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Mascena de Oliveira

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Kiuri Jó Alves

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E
FARMACEUTICOS LTDA
KIURI JÓ ALVES
090.610.234-08

Cartório do Registro Civil de Mondubim

CNPJ: 74.189.895/0001-90

1378
Maria Vanda Leite Gadelha
Escrevente Autorizada
Oficiala Interina: ALEXANDRA JACKELINE MOURA
Substituto: FRANCISCO PAULO SILVA
Rua Clemente Silva, nº 251, Mondubim, Fortaleza-CE - CEP: 60.711-445
Fone: (85) 3296.2821 - (85) 3467.0759
Email: cartoriodemondubim@hotmail.com.br

NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nº 16220

LIVRO Nº 089

FLS 234

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO que bastante faz(em) e assina(m): **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 16 (**dezesseis**) dias do mês de **maio** do ano de dois mil e dezoito (**2018**), neste distrito de Mondubim, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, Republica Federativa do Brasil, compareceu e identificou-se perante mim, em meu cartório, como **OUTORGANTE- PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2382, Bairro: Mondubim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.722.296/0001-17, neste ato representada por **JOSÉ D'ALMEIDA**, português, casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º W-121.073-Q-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 201.474.223-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Silva Paulet, nº 1940, Aptº 901, Bairro Dionisio Torres, me foi dito pelo outorgante, que conhece e fala o idioma Português, reconhecidas como as próprias o por mim, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por eias me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora, ora denominada **OUTORGADO- JIDDU KRISNAMURTI FERNANDES FAHEINA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 1735397 SSP-PB e CPF nº 008.459.934-02, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Sá Filho, 55- Apto 104, Jardim Oceania, João Pessoa - PB; a quem confere amplos e gerais ilimitados **PODERES** específicos para representar a firma outorgante, para efeito de participação e representações em Licitações, Pregões, Tomadas de Preços, Carta Convite, e onde for preciso, em todo o **estado da Paraíba e Rio Grande do Norte**, bem como representá-la junto as Prefeituras Municipais devidas, podendo para tanto, resolver o que preciso for, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, cumprir exigências, pedir e prestar esclarecimentos, formular requerimentos e petições, ofertas e lances verbais de preços, **assinar contratos**, assinar propostas, **atas**, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de preços e documentação de habilitação, apresentar provas, justificações, planilhas de custos, orçamentos e demais documentos necessários, dar lances, concordar/discordar de cláusulas e condições, ajustar preços, firmar acordos e recibos, dar e aceitar quitações, enfim, tudo o mais promover, praticar e assinar para fiel e cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, inclusive substabelecer, sendo totalmente outorgante e outorgando a responsabilidade civil e criminal pelo poderes aqui conferidos e atos que venham a ser praticados, respectivamente, isentando o **CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE MONDUBIM**, de quaisquer responsabilidades. **ESTE INSTRUMENTO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO**. E, como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceita e assina, dispensado a presença das testemunhas, em conformidade com o Art. 215 §5º, do Código Civil Brasileiro. A qualificação e identificação do outorgado, bem como o inteiro teor deste mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante que por ele se responsabiliza. A qualificação e identificação da outorgada, bem como o inteiro teor deste mandato foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes que por ele se responsabiliza. E, assim disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita(m) e assina(m), perante mim, Escrevente Autorizada. **(A) MARIA VANDA LEITE GADELHA. (AA) JOSÉ D'ALMEIDA. Trasladada. Fortaleza, 16 de Maio de 2018.** Está conforme. Dou fé. Eu, **(A) Elizabete de Sousa Cunha**, a digitei, conferi, Eu **MARIA VANDA LEITE GADELHA** - Escrevente Autorizada, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Emolumentos R\$: 29,26, Fermoju R\$: 3,69 Selo R\$: 4,75 ISS R\$: 5,00 FAADEP R\$: 5,00, FRMP R\$: 1,46 **SELO Nº AD 292.898 Válido somente com selo de autenticidade***

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Escrevente Autorizada
Maria Vanda Leite Gadelha
Escrevente Autorizada



1379

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo, **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedona.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/05/2018 12:11:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 987636

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/05/2019 09:05:30 (hora local)**.

¹Código de Autenticação Digital: 05971805180857290726-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734d94f057f2d69fe6bc05b26d7700fb9a137f9ba7f11701f8afde1f7325bee3c94621261fc49c9ed0b0d4a08c5433a60135c32e3446a71175850c98188a6e66d03e83ed441ad2ba10a4f8



1380

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOAO KRISHNAHARTI FERNANDES FAREINA

CPF: 008.459.934-02 **Data Nascimento:** 01/05/1980

RG: 1328397 **UF:** PB

Plano: VALERIO ROBERTO FAREINA
 GLORIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA

Sexo: M **Cor da pele:** BR

UF de emissão: PB **UF de validade:** PB

Validade: 25/04/2023 **Validade:** 15/10/1999

Identificação: 00412362760

Observações:

João Fereina
 PARAIBA

UF de emissão: PB **Data emissão:** 27/04/2018

Identificação: 01011490561
 99034759180

UF de validade: PB

Proibido Plástico: PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1643287122

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 e TABELionato de Notas - Código Dist. de 8750-0
 Rua Manoel de Azevedo Bastos, nº 100 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 51.020-000

Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 1º, 3º e 4º do Art. 98º da Lei Federal 8.006/1990 e Art. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Estadual 5.727/2009 autorizada a emissão digitalizada eletrônica, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 05971085181025590728-1, Data: 18/05/2018 10:32:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C- AOX30705-W0P7
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5494
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/05/2018 15:37:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 980577

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/05/2019 10:32:29 (hora local)**

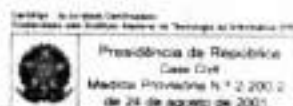
¹**Código de Autenticação Digital:** 05971005181025580728-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b511edca2c8443d950072086c09623824f0ecf2e76d5e7b29585540a8fb921e1008c5433a60135c32e34146a71175850c708568f5b181344b7c70e659191eaec





1340

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00115/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 - CIDADE DA ESPERANCA - NATAL - RN, CNPJ n° 12.305.387/0001-73, neste ato representado por Silvana Cilene da Silva, Brasileira, Solteira, Representante, residente e domiciliado na Tenente Ferreira Maldos, 364, Centro - Parnamirim - RN, CPF n° 597.362.404-87, Carteira de Identidade n° 902783 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00014/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00014/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 71.475,50 (SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	ACIDO FÓLICO 5 mg	COMP	22000	0,05	1.100,00
9	ACICLOVIR 200 mg	COMP	3600	0,26	936,00
27	ACIDO TRANEXÂMICO 50 mg/ml INJETÁVEL	AMPOLA 5 m	100	3,31	331,00
39	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMPOLA 2 m	300	0,78	234,00
40	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECACIFEROL 500mg+200UI	COMP.	12000	0,13	1.560,00
42	CARVEDILOL 6,25 mg	COMP	4000	0,11	440,00
43	CARVEDILOL 12,5 mg	COMP	3000	0,13	390,00
47	CETOCONAZOL 20 mg/g CREME	BISNAGA 3	400	1,88	752,00
50	CEFALEXINA 500 mg	CAPS.	25000	0,24	6.000,00
58	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 mg	COMP.	12000	0,07	840,00
59	DIGOXINA 0,25 mg	COMP.	6000	0,06	360,00
64	DEXCLORFENIRAMINA 2 mg	COMP.	6000	0,07	420,00
66	DEXCLORFENIRAMINA 2 mg + BETAMETAZONA 0,25 mg XAROPE	FRASCO 12	2400	3,66	8.784,00
78	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 6,67/333,4 mg/ml	FRASCO 20	600	2,44	1.464,00
83	FUROSEMIDA 10 mg/ml INJETÁVEL	AMPOLA 2 m	200	0,45	90,00
84	FUROSEMIDA 40 mg	COMP.	13000	0,04	520,00
112	METOCLOPRAMIDA 10 mg	COMP	3000	0,11	330,00
130	ONDANSETRONA 4 mg	COMP	3000	2,92	8.760,00
154	SULFATO FERROSO 40 mg	COMP	90000	0,05	4.500,00

R A

155	SULFATO FERROSO 5mg/ml XAROPE	FRASCO 10	600	0,87	522,00
158	SINVASTATINA 20 mg	COMP	35000	0,06	2.100,00
159	SINVASTATINA 40 mg	COMP	10000	0,11	1.100,00
166	VITAMINA K 10 mg/ml INJETÁVEL	AMPOLA 1 m	50	1,27	63,50
168	VITAMINA C 500 mg	COMP.	24000	0,12	2.880,00
174	ALPRAZOLAM 0,5 mg	COMP.	16000	0,10	1.600,00
175	ALPRAZOLAM 1mg	COMP.	12000	0,10	1.200,00
176	ALPRAZOLAM 2mg	COMP.	6000	0,18	1.080,00
179	ÁCIDO VALPROICO 50 mg/ml	FRASCO 10	300	2,93	879,00
182	BROMAZEPAM 3mg	COMP.	7000	0,10	700,00
183	BROMAZEPAM 6mg	COMP.	5000	0,06	300,00
202	ESCITALOPRAM 10 mg	COMP.	12000	0,27	3.240,00
210	FENITOINA 100mg	COMP.	15000	0,12	1.800,00
241	VENLAFAXINA 75 mg	COMP	6000	0,56	3.360,00
242	VENLAFAXINA 150 mg	COMP	12000	1,07	12.840,00
				Total:	71.475,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

3390.30 Material de Consumo

3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

1342

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA
SILVANA CILENE DA SILVA
597.362.404-87